



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 680
00127**



CD/15353.02664-62

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680 DE 2015

Institui o Programa de Proteção
ao Emprego e dá outras providências.

Emenda Nº

Altera o § 1º , do Artigo 4º, da Medida Provisória 680/2015.

Art. 4º

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada com os recursos da contribuição social que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Justificativa

A Medida Provisória nº 680/2015 estabelece no artigo 4, § 1º que Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

A compensação pecuniária será equivalente a cinquenta por cento do valor da redução salarial e limitada a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.

O FAT cumpre um papel fundamental para os trabalhadores de promover a assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo e auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional.

É razoável buscar fontes alternativas para compensar parcela da redução salarial dos trabalhadores para evitar desequilíbrios e assegurar a sustentabilidade do Fundo de Amparo do Trabalhador.

Nesse sentido, a emenda modificativa estabelece que a compensação seja feita com os recursos da Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, que institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Para tanto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda modificativa.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2015.

Deputado Glauber Braga